



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/04/2008.DODF 25/04/2008 Pag.11.
Portaria nº 110, de 20/5/2008. DODF, nº 96, de 21/5/2008.

Parecer nº 85/2008-CEDF
Processo nº 410.007463/2007
Interessado: **Instituto Evolução**

- Pelo credenciamento, por cinco anos, do Instituto Evolução.

HISTÓRICO – O Instituto Politécnico Evolução Ltda. mantenedor do Instituto Evolução, ambos situados na QSD, Lote para comércio, Lote 08, Loja 01, Sala 103, 106, Taguatinga – Distrito Federal, requer à inicial o credenciamento da instituição educacional, considerando que o mesmo venceu em 6 de fevereiro de 2008, de acordo com a Portaria nº 27/2004-SEDF, com base no Parecer nº 252/2003-CEDF e a presente solicitação foi feita somente em 17 de dezembro/2007.

ANÁLISE – O Instituto Evolução autuou o presente processo informando que possui os seguintes atos legais, a saber: Regimento Escolar aprovado pela Ordem de Serviço nº 75/2006-SUBIP/SE, fls. 52 à 80; Proposta Pedagógica aprovada pela Portaria nº 245/2006-SEDF e Portaria nº 102/2006-CEDF, fls. 81 à 88; Plano de Curso e matriz curricular para o curso de educação profissional técnica em nível médio de Técnico em Radiologia – Diagnóstico, aprovado pela Portaria nº 27/2004-SEDF e Parecer nº 252/2003-CEDF, fls. 89 à 108; Plano de Curso, matriz curricular e Plano de Estágio da habilitação profissional técnica em nível de Técnico em Enfermagem, aprovados pela Portaria nº 245/2006-SEDF e Parecer nº 102/2006, fls. 109 a 143.

O presente processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento, datado de 17/12/2007, fl. 01;
- Portaria nº 27/2004 – SEDF, fls. 02;
- Quarta alteração contratual do Instituto Politécnico Evolução Ltda, fls. 03 às 06;
- Declaração – Patrimônio, fls. 07;
- Contrato de Locação fls. 08 às 12;
- Alvará de Funcionamento nº 01528/2006, validade 28/03/2009, fls. 13;
- Planta Baixa, fls. 14;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares datados de 07/02/2007 e 22/11/2007, fls. 15 e 16;
- Relação das Instalações e Equipamentos, fls. 17 às 21;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico e Corpo Docente – Curso técnico em Enfermagem, fls. 147 à 156;
- Declaração da representante legal da Mantenedora e Diretora Pedagógica, fls. 25;

Ao processo foram acrescentados os seguintes documentos:



- Relatório de Inspeção Escolar, fls. 27 à 29;
- Requerimento, fls. 30;
- Justificativa, fls. 31;
- Alvará de Funcionamento de 21/12/2007, fls. 32;
- DIF de 15/01/2008, fls. 33;
- CNPJ de 15/01/2008, fls. 34;
- Declaração Patrimonial, fls. 35;
- Parecer nº252/2003 – CEDF, fls. 36 à 41;
- Ordem de serviço nº 75/2006 – SUBIP/SE, fls. 42;
- Parecer nº 102/2006 – CEDF, fls. 43 à 46;
- Portaria nº 245/2006 – SEDF, fls. 47;
- Ofício nº 03/2008, fls. 48;
- Requerimento, fls. 49;
- Cópia de anúncios fls. 50 e 51;
- Regimento Escolar, fls. 52 a 80;
- Proposta Pedagógica, fls. 81 a 88;
- Plano de Curso Técnico em Radiologia – Diagnóstico, fls. 89 a 108;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem, fls. 109 a 143;
- Diploma Diretora, fls. 144 a 146;
- Quadro Corpo Docente, fls. 147 a 156;
- Plano de Estágio do Curso Técnico em Radiologia, fls. 157.

Considerando a necessidade de novo credenciamento pela inobservância do prazo estabelecido na Res. 1/2005-CEDF, art. 81, a instituição apresentou a documentação solicitada no artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

De acordo com o relatório técnico da SUBIP, às fls. 164 a 166, as instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos, fls. 17 a 21, são adequadas e suficientes, para a modalidade e metodologia de ensino ofertada, encontrando-se no momento da visita de inspeção em boas condições de conservação e higiene; a planta baixa encontra-se às fls. 14; o Alvará de Funcionamento nº 01568/2007 – RAIII de 21/12/2007, validade de 12 meses, em nome do mantenedor, contempla os Cursos Técnicos: Radiologia e Enfermagem fls. 32; o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares datado de 07/02/2007, assinado pelo engenheiro Luiz Berber Costa, conclui que a instituição educacional está apta a oferecer os Cursos Técnicos em Radiologia e Enfermagem; a Diretora Pedagógica é Carla Prates Lima e também representante legal do mantenedor Instituto Politécnico Evolução Ltda., fls. 08 às 12 e 145 às 147; e, os recursos materiais e pedagógicos são em número suficiente e compatíveis com a modalidade de ensino oferecida.

CONCLUSÃO: Considerando o exposto e reconhecendo a observância da legislação educacional vigente quanto aos documentos que instruem este processo, o Parecer é por:



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) credenciar, por cinco anos, a partir de 9 de fevereiro de 2008, o Instituto Evolução, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda., ambos situados na QSD, Lote para comércio, Lote 08, Loja 01, Sala 103, 106, Taguatinga – Distrito Federal;
- b) diligenciar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP, para verificar o cumprimento das exigências legais para o funcionamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio já autorizados e oferecidos pela instituição educacional.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de abril de 2008

INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 1º/4/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal